



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 016/2024**

**Aprovado em: 03/12/2024**

*Aprova o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SMED – que descreve as ações e estratégias desenvolvidas/utilizadas junto às instituições públicas da Rede Municipal de Ensino de Montenegro durante o período de emergência.*

*Aprova a reorganização/alteração dos Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Montenegro, etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o Ano Letivo de 2024.*

*Atesta a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o período emergencial, de 02 a 17 de maio de 2024, nas instituições públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro.*

CONSIDERANDO as declarações de situação de calamidade pública decretadas pelas autoridades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Montenegro (Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e nº 57.600, de 4 de maio de 2024; e Decreto Municipal nº 9.763, de 02 de maio de 2024);

CONSIDERANDO o artigo 23, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”;

CONSIDERANDO o artigo 31, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece que “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Nacional de Educação, em especial o Parecer CNE/CEB nº 001/2002 e o Parecer CNE/CP nº 11/2024, que trazem interpretações dos dispositivos legais e orientações quanto à possibilidade de reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024, que “Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul”;

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das aulas/atividades escolares presenciais, no âmbito do seu Sistema, em decorrência dos eventos climáticos que afetaram diretamente o Município de Montenegro, e com base nos dispositivos legais, **ORIENTOU as mantenedoras e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto à reorganização do Calendário Escolar** e às possibilidades para o desenvolvimento de atividades educacionais e escolares, excepcionalmente até o término do ano letivo de 2024, para fins de validação do ano letivo, mediante o Parecer Normativo CME nº 004, aprovado em 09 de julho de 2024.

2

## RELATÓRIO

### 1. Histórico

Em maio de 2024, o Município de Montenegro foi atingido severamente pelos eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, tendo vivenciado a maior enchente da sua história. Diante dessa situação, ações emergenciais diversas foram tomadas, primando pela segurança e a vida de toda a população, dentre as quais, no âmbito da educação municipal, destacamos a necessidade de suspensão das aulas presenciais. Nesse período, tivemos diferentes realidades envolvendo as escolas públicas e privadas do Município, com instituições direta e totalmente atingidas, outras parcialmente, algumas, ainda que não atingidas diretamente, com sua comunidade afetada em vista de estradas corrompidas, falta de água potável, falta de energia elétrica, dentre outras tantas dificuldades enfrentadas.

Diante dessa catástrofe, o poder público se viu forçado a instituir medidas extremas e urgentes, flexibilizando regras e procedimentos educacionais visando mitigar os efeitos maléficos sobre os estudantes e toda a comunidade escolar do estado do Rio Grande do Sul. Por conseguinte, o

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Conselho Municipal de Educação, enquanto instância normativa educacional do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, assumindo e exercendo a postura de norma complementar, buscou criar condições objetivas que permitissem às redes de ensino a reorganização/alteração dos calendários escolares e a possibilidade de assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e do período letivo.

Inicialmente foi realizado levantamento junto às mantenedoras das instituições escolares pertencentes a esse Sistema, a fim de identificar as situações diversas envolvendo as escolas. Posteriormente, após amplo estudo da legislação e das normativas vigentes, foi emitido o Parecer Normativo CME nº 004/2024, que *“Orienta as mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS quanto à reorganização do Calendário Escolar e às possibilidades para o desenvolvimento das atividades educacionais e escolares, excepcionalmente até o término do ano letivo de 2024, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024 e o período de suspensão das aulas presenciais, para fins de validação do ano letivo”*.

## 2. Análise

Através da pesquisa realizada por este Colegiado (via Forms), a Secretaria Municipal de Educação – SMED – informou o(s) período(s) de suspensão das aulas presenciais em cada etapa de ensino, bem como sobre as ações efetivadas durante esse(s):

### **Organização do Ensino Fundamental:**

02/05, 03/05, 06/05, 07/05 e 08/05 – aulas **não presenciais**;

09/05, 10/05 – Recesso dos alunos, antecipado (referentes aos dias 25 e 26/07);

13/05, 14/05, 15/05, 16/05 e 17/05 – aulas **não presenciais**.

20/05: retorno às aulas presenciais.

### **Organização da Educação Infantil:**

02/05, 03/05, 06/05, 07/05 e 08/05 – aulas **não presenciais**;

09/05, 10/05, 13/05 e 14/05 – aulas presenciais;

15/05, 16/05 e 17/05 – aulas **não presenciais** (falta de água nas escolas e nos bairros; algumas escolas com queda de luz).

Logo, a partir dessas informações, identificou-se a suspensão das aulas presenciais por um total de **10 (dez) dias letivos** na etapa do **Ensino Fundamental** e **8 (oito) dias letivos** na etapa da

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**Educação Infantil**, com encaminhamento de **atividades pedagógicas não presenciais** às crianças/estudantes matriculados nas instituições de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal **durante** esse período.

Em 10 de julho de 2024, mediante Memorando nº 9.008/2024, foi encaminhado à SMED o Ofício nº 18/2024, juntamente com o **Parecer Normativo CME nº 004/2024**, alertando para as providências e ações necessárias ao cumprimento do disposto nessa normativa, em sua integralidade, destacando atenção especial aos itens 14 (elaboração de Plano de Ação) e 15 (orientações para o monitoramento e validação das atividades pedagógicas não presenciais), bem como ao prazo estabelecido no subitem 15.1 para o encaminhamento da documentação necessária ao Conselho Municipal de Educação.

Por meio do Despacho nº 2 do referido Memorando, a SMED encaminhou, em 21 de agosto de 2024, Of. nº 58/2024, juntamente com o Plano de Ação, a relação do(s) período(s) de suspensão das aulas presenciais, a reorganização/alteração do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para a etapa do Ensino Fundamental, e a relação das escolas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024, no município de Montenegro.

Salientamos que a sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano letivo, incluindo aquelas desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais, é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe diretiva da escola. Esse processo deverá atender ao disposto nas normativas do Sistema Municipal de Ensino.

De acordo com o Parecer Normativo CME nº 004/2024, item 15, para

*[...] “o **monitoramento e a validação das atividades pedagógicas não presenciais**, as mantenedoras e as instituições de ensino deverão seguir o disposto em normativa própria do Sistema Municipal de Ensino, qual seja a Resolução CME nº 20, de 15 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CME nº 21, de 22 de junho de 2021, Capítulo V, artigos 15, 16, 17, 18 e 19”[...],*

ou seja, o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades não presenciais somente será considerado e validado mediante registro do seu planejamento, indicando:

- os objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e à Proposta Pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interações previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Além disso, o item 11, alínea “e”, do mesmo Parecer, dispõe quanto à necessidade de apresentação do processo de registro e da participação efetiva dos estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais aos órgãos Colegiados de cada instituição de ensino, para análise e validação dessas atividades, garantindo o cumprimento do Calendário Escolar e do Ano Letivo.

O **Plano de Ação** apresentado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, refere as ações e estratégias utilizadas nas e pelas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município durante o período de emergência, definidas nas áreas: pedagógica; Educação Especial e inclusiva; social; físico estrutural; Calendário Escolar; Transporte Escolar; e Busca Ativa; estando em consonância com o Parecer Normativo CME nº 004/2024. Foram seguidas a legislação e as normativas do Sistema Municipal de Ensino, garantindo aos alunos/estudantes o cumprimento dos Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM.

5

Quanto aos Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovados através do Parecer CME nº 005, de 12 de dezembro de 2023, esses contavam com um total de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho educacional.

Embora a etapa da Educação Infantil não tenha apresentado alterações de Calendário decorrentes do período de emergência, este CME informou à SMED (Of. nº 36/2024) a necessidade de reorganização/alteração no documento aprovado, tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que “Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, ocorrida posteriormente à aprovação do Calendário, em 2023.

Logo, considerando o disposto no Parecer CME nº 005/2023 que, além de aprovar o Calendário Escolar, DETERMINA o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação, foi solicitada a emissão de novo documento, reorganizado, em que esteja previsto o feriado do dia 20 de novembro e a reposição desse dia letivo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

# Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Recebido o **Calendário Escolar** – Etapa da **Educação Infantil**, reorganizado, este Conselho procedeu na sua análise para fins de aprovação. Foram identificadas as seguintes alterações:

- no mês de maio, com o acréscimo de 2 (dois) dias letivos (dia 31 e 1 (um) sábado) e 8 (oito) horas de efetivo trabalho escolar;

- no mês de novembro, com a diminuição de 1 (um) dia letivo e 4 (quatro) horas – inclusão do dia 20 (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023 – Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) como não letivo; e

- o primeiro semestre passa a contar com 111 (cento e onze) dias letivos e 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) horas, e o segundo semestre com 90 (noventa) dias letivos e 360 (trezentas e sessenta) horas.

Assim, o **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapa da Educação Infantil** – passa a contar com **201** (duzentos e um) **dias letivos** e 804 (oitocentas e quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

Já o **Calendário Escolar** – Etapa do **Ensino Fundamental** apresentou a(s) seguinte(s) reorganização/alterações:

- no mês de abril, com o acréscimo de 1 (um) dia letivo (1 (um) sábado) e 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;

- no mês de maio, com a diminuição de 2 (dois) dias letivos e 8 (oito) horas (recesso antecipado) e o acréscimo de 1 (um) dia letivo (dia 31) e 4 (quatro) horas; totalizando, assim, a diminuição de 1 (um) dia letivo e 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar;

- no mês de julho, com o acréscimo de 2 (dois) dias letivos (25 e 26 – recesso antecipado)) e 8 (oito) horas de efetivo trabalho escolar; e

- no mês de novembro, com a diminuição de 1 (um) dia letivo e 4 (quatro) horas – inclusão do dia 20 (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023 – Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) como não letivo;

Portanto, o **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapa do Ensino Fundamental** – passa a contar com **201** (duzentos e um) **dias letivos** e 804 (oitocentas e quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

Em 08 de outubro de 2024, foram recebidas as cópias das Atas que comprovam a apresentação, aprovação e validação do planejamento educacional e das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o período de emergência ao/pelo órgão Colegiado das instituições de ensino (Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres – CPM), conforme determinação constante no Parecer Normativo CME nº 004/2024, item 11, alínea “e”, e constatada a necessidade

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

de providências frente às atas de algumas escolas. Após a entrega dos documentos finais pela Secretaria Municipal de Educação, em novembro de 2024, identificou-se que foram contempladas informações quanto:

- à disponibilização/realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- ao processo de sistematização e **registro** das atividades;
- à indicação dos objetivos de aprendizagem;
- às formas de interação;
- à forma de registro de participação dos estudantes; e
- às formas de avaliação;

atendendo ao disposto na normativa.

Em relação ao(s) Calendário(s) Escolar(es), em 14 de novembro de 2024, nova reorganização foi recebida por este Colegiado, frente ao Decreto nº 9.997/2024, que transferiu o ponto facultativo do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) para o dia 1º de novembro de 2024, data esta já prevista como não letiva. Logo, A SMED optou por **acrescentar 1 (um) dia letivo (28/10)** e 4 (quatro) horas no mês de outubro, tanto na Etapa da Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamental.

Desse modo, os **Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental** – passam a contar com **202** (duzentos e dois) **dias letivos** e 808 (oitocentas e oito) horas de efetivo trabalho escolar.

### 3. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que o **Plano de Ação** e a reorganização/alteração do Calendário Escolar da **Rede Pública Municipal de Ensino – Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental** para o ano letivo de 2024, atendem às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando estes documentos aptos à aprovação.

Da mesma forma e concomitante às informações expostas acima, considera-se que as **atividades pedagógicas não presenciais** realizadas durante o período de restrições de acesso às instituições educacionais, de forma coordenada com o calendário escolar de aulas presenciais, é passível de cômputo para o cumprimento da carga horária mínima anual e validação do ano letivo de 2024, uma vez que encontram amparo no disposto no Parecer Normativo CME nº 004/2024, item 8, letra “b”:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

*8 – Para o atendimento/cumprimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela calamidade pública, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado por período(s) de suspensão das aulas presenciais poderá ser efetivada através:*

*[...]*

*b) do cômputo da carga horária de **atividades pedagógicas não presenciais**, realizadas durante o período de restrições de acesso às instituições educacionais, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e/ou*

*[...]*

*8.1- Entende-se por **atividades pedagógicas não presenciais** o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não, com a finalidade de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para a realização de atividades escolares com a presença física dos estudantes na instituição de ensino da educação básica, objetivando a manutenção do vínculo e a mitigação dos prejuízos aos processos de ensino-aprendizagem decorrentes de períodos de suspensão das aulas presenciais.*

**Alerta-se** a mantenedora e as instituições escolares que:

- é de suma **importância legal** a guarda de toda a documentação referente ao período de excepcionalidade como comprovação das atividades pedagógicas utilizadas para cômputo e registro das estratégias de reorganização do calendário escolar, assegurando a validação do ano letivo e a continuidade da trajetória escolar das crianças e estudantes (Parecer Normativo CME nº 004/2024, item 16).

8

#### **VOTO DO PLENÁRIO**

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **APROVA o Plano de Ação** da Secretaria Municipal de Educação – SMED – que descreve as ações e estratégias desenvolvidas/utilizadas junto às instituições públicas da Rede Municipal de Ensino de Montenegro durante o período de emergência.

b) **APROVA a reorganização/alteração dos Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – para o Ano Letivo de 2024**, os quais contemplam a previsão de cumprimento de **202 (duzentos e dois) dias letivos e de 808 (oitocentas e oito) horas de efetivo trabalho escolar**.

c) **ATESTA a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o período emergencial, de 02 a 17 de maio de 2024**, nas instituições públicas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro, para o cumprimento da carga horária mínima anual do ano letivo de 2024.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**\*\*O Plano de Ação** da Secretaria Municipal de Educação – SMED, incluindo a reorganização/alteração do **Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapa do Ensino Fundamental** (reorganização final), é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição (à exceção das atas dos órgãos Colegiados), constando em anexo.

**\*\*\*A reorganização/alteração do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino – Etapa da Educação Infantil** (reorganização final) – é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

Em 03 de dezembro de 2024.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Mariana de Lima dos Santos Sarmiento*  
*Rejane Dietrich*  
*Taciana Nunes de Azevedo*  
*Vanessa de Andrade Wolff – Presidente*

9

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de dezembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Educação de Montenegro:  
Conexões e possibilidades na Aprendizagem

MONTENEGRO, 2024

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**PLANO DE AÇÃO**

**Catástrofe Climática – Maio/2024**

O contexto das cheias criou novamente um cenário emergencial e de calamidade pública que deixa marcas a médio e longo prazo, exigindo ações específicas e efetivas durante o evento climático, bem como após, no retorno às aulas presenciais.

Para garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no nosso Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro – DOCTM, seguimos a legislação e as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Durante a emergência, foi sendo elaborado e desenvolvido um Plano de Ação, articulado entre SMED e Escolas da Rede, contemplando as seguintes ações e estratégias em cada área:

**1- Pedagógica:**

1.1- Oferecimento de suporte às equipes diretivas e aos professores, através de contato direto, organizando conjuntamente o planejamento das aulas não presenciais, seguindo temáticas organizadas pelas instituições de ensino. As atividades pedagógicas foram encaminhadas aos estudantes através do WhatsApp e/ou por meio físico, mediante a entrega de material impresso pelas equipes diretivas aos respectivos responsáveis, nas escolas, em horários agendados, estabelecendo, assim, fluxo de trabalho dos profissionais da educação durante esse período.

1.2- Acompanhamento e orientação às equipes diretivas e aos professores quanto ao planejamento docente e à prática diária no Sistema Educacional G6 (Gestão Escolar), que abrange todas as práticas de registro efetuadas no Diário de Classe.

1.3- Acompanhamento das devolutivas dos educandos, realizado através do encaminhamento de vídeos e fotos, via WhatsApp, durante o período, e por meio da análise do material impresso preenchido, bem como dos cadernos com os devidos registros, quando do retorno às atividades presenciais.

1.4- Planejamento contextualizado para o retorno às atividades presenciais, de forma adequada e consistente, priorizando ações de acolhimento



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

aos educandos e aos profissionais afetados, com atenção especial aos estudantes mais vulneráveis, buscando auxiliar nas questões emocionais envolvidas, através do uso de materiais contemplados na Pedagogia da Emergência e da ênfase à solidariedade humana.

1.5- Organização da avaliação diagnóstica a partir das competências e habilidades previstas e as ministradas durante esse período, para avaliar a efetividade do ensino não presencial, individualmente e nas turmas, identificando a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula, possibilitando a reorganização e o replanejamento da prática pedagógica com objetivo de sanar algumas dessas lacunas.

1.6- Realização de diagnóstico quanto às necessidades de intensificação dos atendimentos aos educandos nos Laboratórios de Aprendizagem, bem como reorganização do Projeto de Recomposição da Aprendizagem, buscando ampliar e efetivar essa oferta, cuja proposta é de que os estudantes com baixo rendimento escolar recebam mais um subsídio ao serem atendidos em pequenos grupos, extraclasse, promovendo, assim, uma individualização da aprendizagem.

1.7- Intensificação da comunicação com as famílias, os alunos, os professores e profissionais de educação, explicando com clareza os critérios adotados durante o período da emergência, bem como no retorno às atividades presenciais, com ênfase àqueles referentes às atividades pedagógicas trabalhadas para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

12

## **2- Educação Especial e Inclusiva:**

2.1- Adaptação e encaminhamento individualizado das atividades pedagógicas de acordo com as necessidades de cada estudante através do WhatsApp e/ou por meio físico, mediante a entrega de material impresso pelas equipes diretivas aos respectivos responsáveis, nas escolas, em horários agendados.

## **3- Social:**

3.1- Promoção do engajamento das escolas às campanhas organizadas pela Secretaria da Saúde Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

3.2- Instigação das comunidades escolares para o desenvolvimento de campanhas de voluntariado e de arrecadação e destinação de doações para os

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

atingidos; utilização de linguagem e conteúdo motivacionais e estimuladores, visando transmitir confiança e esperança a toda a comunidade escolar, auxiliando na conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise.

3.3- Levantamento, em cada escola, dos alunos que foram impactados pelas enchentes e das necessidades de suas respectivas famílias, a fim de possibilitar o trabalho em rede, com apoio, em especial, da Assistência Social.

**4- Físicoestrutural:**

4.1- Mapeamento geral da situação local com realização de levantamento dos efeitos das cheias nas comunidades escolares, a fim de identificar as necessidades e possíveis ações **das** escolas e **nas** escolas, envolvendo parcerias.

4.2- Análise criteriosa do contexto local e estrutural, coordenando ações intersetoriais envolvendo as áreas de educação e outros setores, a fim de reorganizar as escolas e/ou outros ambientes afetados.

**5- Calendário Escolar:**

5.1- Reorganização do Calendário Escolar pela mantenedora – SMED. Apresentação de propostas às equipes diretivas, as quais, posteriormente, apresentaram aos seus respectivos colegiados para adequações e aprovação. Por fim, encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação por meio de ato legal (Parecer).

**6- Transporte Escolar:**

6.1- Reorganização das rotas do transporte escolar, tendo em vista as condições das estradas.

**7- Busca Ativa:**

7.1- Articulação e intensificação das ações de Busca Ativa através da FICAI 4.0 e das ações da RAE – Rede de Apoio à Escola, integrada por representantes da Secretaria de Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Saúde, da Rede Estadual de Educação, e uma Assistente Social (da SMED), realizando a busca dos estudantes através de contato e/ou visita domiciliar para traçar planos de retorno às escolas.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**




Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

7.2- Promoção de um olhar específico para a oferta de vagas nas turmas, com atenção especial na movimentação das crianças e jovens nas escolas da rede municipal de ensino e vindas de outros municípios.

**ANEXOS**

- Relação do(s) período(s) de suspensão das aulas presenciais
- Reorganização/alteração do Calendário Escolar
- Relação das escolas afetadas
- Atas de apresentação e aprovação das atividades não presenciais ao Colegiados e/ou CPMs das escolas

  
Ciglia Luzia da Silveira  
Secretária de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



*"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura*

Relação das Escolas Municipais Afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024:

EMEI ADENILLO EDGAR RÜBENICH  
Escola totalmente atingida – Prédio desativado

EMEI ADENILO ADGAR RÜBENICH  
EMEF CINCO DE MAIO  
EMEF BERNARDINO LUIS DE SOUZA  
EMEF ETELVINO DE ARAÚJO CRUZ  
EMEF PROFESSORA MARIA JOSEPHA  
Comunidades/famílias muito afetadas

EMEF ETELVINO DE ARAÚJO CRUZ  
EMEF PEDRO JOÃO MÜLLER  
EMEF MILITÃO JOSÉ DE AZEREDO  
EMEF CAROLINA AUGUSTSA KOCHENBORGER  
EMEF JACOB HAUBERT  
EMEF BERNARDINO LUIS DE SOUZA

Estradas comprometidas



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



*"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"*  
*Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura*

Referente ao **Calendário Escolar** as escolas foram orientadas a reorganizarem o período dos trimestres, conselho de classe e recesso escolar.

**Organização do Ensino Fundamental:**

02/05, 03/05, 06/05, 07/05 e 08/05 - Aulas não presenciais.

09/05, 10/05 – Recesso dos alunos adiantado (referentes aos dias 25 e 26/07).

13/05, 14/05, 15/05, 16/05 e 17/05 - Aulas não presenciais

20/05: retorno.

**Organização da Educação Infantil:**

02/05, 03/05, 06/05, 07/05 e 08/05 - Aulas não presenciais

09/05, 10/05, 13/05 e 14/05 - Aulas Presenciais

15/05, 16/05 e 17/05 - Aulas não presenciais (falta de água nas escolas e nos bairros), algumas escolas com queda de luz

Segue anexo 1 - Calendário do Ensino Fundamental com adequações e o Calendário da Educação Infantil não sofreu alterações.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ...

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024

Início apoio pedagógico: 07/02/2024

Início docente: 14/02/2024

Término docente: 20/12/2024

Início discente: 19/02/2024

Término discente: 12/12/2024

Recesso escolar docente: 29/07 a 02/08/2024

Recesso escolar discente: 09/05, 10/05 e 29/07 a 02/08/2024

Reuniões pedagógicas: 2ª e 4ª quartas-feiras de cada mês.

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	9				19 – Início do ano letivo
Março	20		29 – Sexta-feira Santa		28 – Quinta-feira Santa (turno único)
Abril	22	1 ( )		13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal 6.472/2018)	
Maiο	19	1 ( )	1º – Dia do Trabalhador 9 e 10 – Recesso escolar 30 – Corpus Christi		5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal 6.516/2018)
Junho	19		24 – São João		
Julho	20		29 a 31 – Recesso escolar	17 e 25 – Seminário Municipal de Educação (noite)	
Agosto	20		1 e 2 – Recesso escolar	22 a 24 – FEMIC (Lei Municipal 6.538/2018)	
Setembro	20	1 (7)	20 – Dia do Gaúcho	7 – Independência (Dia Letivo)	
Outubro	22	1 (19)	31 – Reforma Luterana	19 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal)	



# MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

## Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



				6.537/2018)	
Novembro	18		1 – Dia do Funcionário Público (Decreto 9.997/2024) 15 – Proclamação da República 20 – Dia da Consciência Negra	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal 5.020/2009)	
Dezembro	9				12 – Fim do ano letivo
	<b>198</b>	<b>4</b>			
	<b>202</b>				

\* Podem ser reduzidos sábados letivos; pode ser antecipado o fim do ano letivo para 11/12; e/ou pode ser utilizado 1 dia para os estudos de recuperação do 3º trimestre, sendo este Não Letivo se reduz 1 dia letivo de novembro ou dezembro). O Calendário deve conter o mínimo de 200 dias letivos, podendo ter mais 200 dias letivos.

#### Etapa: Educação Infantil – Pré-escola

1º Semestre: 19/02 a 24/07 (±111 dias)	2º Semestre: 05/08 a 12/12 (±91 dias)
--	---------------------------------------

#### Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

1º Trimestre: 19/02 a 14/06 (±82 dias)	2º Trimestre: 17/06 a 21/09 (±64 dias)	3º Trimestre: 23/09 a 12/12 (±56 dias)
Estudos de Recuperação: 03/06 a 14/06	Estudos de Recuperação: 26/08 a 14/09	Estudos de Recuperação: 25/11 a 07/12

\* O total de dias letivos nos semestres ou trimestres podem variar conforme a decisão sobre sábados letivos e término do ano letivo. Exclua o símbolo ± (mais ou menos).

#### Conselho de Classe:

##### Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

1º Trimestre: 17/06 a 28/06	2º Trimestre: 16/09 a 27/09	3º Trimestre: 12/12 a 16/12
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

##### Etapa: Educação Infantil – Pré-escola

1º Semestre: 24/06 a 24/07	2º Semestre: 04/11 a 06/12
----------------------------	----------------------------

\* O conselho de classe e a entrega das avaliações podem ser somente uma data (dia) específica. Porém, se ocorrer mudança futura da data específica, o Calendário Escolar deve ser alterado e encaminhado ao Departamento de Educação.

\*\* Se a escola não tem a etapa Educação Infantil, excluir os quadros relativos aos semestres.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



**Entrega de avaliações:**

**Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos**

1º Trimestre: 28/06 a 03/07	2º Trimestre: 02/10 a 09/10	3º Trimestre: 13/12 a 18/12
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

**Etapa: Educação Infantil – Pré-escola**

1º Semestre: 14/08 a 21/08	2º Semestre: 12/12 a 18/12
----------------------------	----------------------------

Montenegro, XX de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente Conselho Escolar

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Escolar

\* Se a escola não possui Conselho Escolar, alterar para Presidente do CPM.

**Ciglia Luzia da Silveira**  
Secretária de Educação e Cultura.





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ...

**CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2024**

**Início apoio pedagógico:** 07/02/2024

**Início docente:** 14/02/2024

**Término docente:** 20/12/2024

**Início discente:** 19/02/2024

**Término discente:** 13/12/2024

**Recesso escolar docente:** 29/07 a 02/08/2024

**Recesso escolar discente:** 25/07 a 02/08/2024

**Reuniões pedagógicas:** 2ª e 4ª quartas-feiras de cada mês.

Mês	Dias Letivos	Sábados Letivos	Feriados/Recesso	Eventos	Observações
Fevereiro	9				19 – Início do ano letivo
Março	20		29 – Sexta-feira Santa		28 – Quinta-feira Santa (turno único)
Abril	22	1 ( )		13 a 19 – Semana de Conscientização sobre os Povos Indígenas (Lei Municipal 6.472/2018)	
Maio	21	1 ( )	1º – Dia do Trabalhador 30 – Corpus Christi		5 – Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal 6.516/2018)
Junho	19		24 – São João		
Julho	18		29 a 31 – Recesso escolar	17 e 25 – Seminário Municipal de Educação (noite) 25 e 26 – Formação Continuada Educação Infantil	
Agosto	20		1º e 2 – Recesso escolar	22 a 24 – FEMIC (Lei Municipal 6.538/2018)	
Setembro	20		7 – Independência 20 – Dia do Gaúcho		





MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS  
**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Outubro	22	1 (19)	31 – Reforma Luterana	19 – FeRural e FeUrbana (Lei Municipal 6.537/2018)	
Novembro	18		1º – Dia do Funcionário Público (Decreto 9.997/2024) 15 – Proclamação da República 20 – Dia da Consciência Negra	14 a 20 – Semana da Consciência Negra (Lei Municipal 5.020/2009)	
Dezembro	10				13 – Fim do ano letivo
	<b>199</b>	<b>3</b>			
	<b>202</b>				

\* Podem ser reduzidos sábados letivos; e/ou pode ser antecipado o fim do ano letivo para 12/12. O Calendário deve conter o mínimo de 200 dias letivos, podendo ter mais de 200 dias letivos.

**Etapa: Educação Infantil**

1º Semestre: 19/02 a 24/07 (±111 dias)	2º Semestre: 05/08 a 13/12 (±91 dias)
--	---------------------------------------

\* O total de dias letivos nos semestres podem variar conforme a decisão sobre sábados letivos e término do ano letivo. Exclua o símbolo ± (mais ou menos).

**Conselho de Classe:**

1º Semestre: 24/06 a 24/07	2º Semestre: 04/11 a 06/12
----------------------------	----------------------------

**Entrega das Avaliações:**

1º Semestre: 14/08 a 21/08	2º Semestre: 13/12 a 18/12
----------------------------	----------------------------

\* O conselho de classe e a entrega das avaliações podem ser somente uma data (dia) específica. Porém, se ocorrer mudança futura da data específica, o Calendário Escolar deve ser alterado e encaminhado ao Departamento de Educação.

Montenegro, XX de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Conselho Escolar

\_\_\_\_\_  
 Diretor(a) Escolar

**Cigara Luiza da Silveira**  
 Secretária de Educação e Cultura

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
 Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.